

RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988, determina, em seu Art. 196, que a promoção da saúde, bem como sua proteção e recuperação deve ser garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

considerando que o CNS, em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo (Art. 1º, II, §2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 1/2019, que cria o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (Iges-DF), na Câmara Legislativa do DF, em 24 de janeiro de 2019, sem qualquer forma de debate público, com a população e o controle social;

considerando que o PL nº 1/2019 amplia a atuação do Instituto Hospital de Base na rede pública do DF e prevê que a entidade mude de nome e passe a gerir as seis Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e o Hospital de Santa Maria;

considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal, em reunião ordinária, ocorrida em 29 de janeiro de 2019, aprovou três medidas: rejeição do projeto que cria o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF (Iges-DF), criação de uma comissão para construir uma “proposta de organização da atenção terciária [alta complexidade]” e criação de um grupo de trabalho para acompanhar a execução das ações realizadas pelo Instituto Hospital de Base;

considerando a Nota Técnica Conjunta nº 01, de 23 de janeiro de 2019, dos Ministério Público Federal (MPF), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPCDF), que orientou que a Câmara Legislativa não votasse o projeto de lei que expande o Instituto Hospital de Base para mais unidades da rede pública;

considerando que os órgãos de controle destacam na nota conjunta que algumas das alterações propostas são inconstitucionais, como o modelo de gestão e o regime de contratação dos funcionários, que caracteriza terceirização, além de que o modelo adotado atualmente pelo Instituto Hospital de Base é irregular e está *sub judice*, não devendo ser seguido na saúde pública do Distrito Federal;

considerando que, se aprovado, o instituto será ampliado de forma tão significativa que resultará, praticamente, na substituição do Estado na área da saúde por entidade não integrante da administração pública direta ou indireta, afastando a complementariedade exigida pela Constituição Federal de 1988;

considerando que o CNS, no cumprimento de suas funções relativas ao direito à saúde da população brasileira e da defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), tem se posicionado sistematicamente de forma contrária aos modelos de gestão de políticas e serviços de saúde, que retiram a gestão direta do Estado e repassam responsabilidades e prerrogativas para entes privados, seja através de parcerias público-privadas ou organizações sociais;

considerando que esse projeto atinge diretamente o SUS em princípios basilares como o do concurso público, da impessoalidade, da moralidade e da transparência, bem como dos artigos 17 e 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das competências dos entes federados, no SUS; e

considerando que os modelos de gestão não estatais, têm reforçado e ampliado a ação patrimonialista e clientelista, enfraquecendo o Estado de Direito no Brasil e os direitos garantidos pela CF de 1988 e que tem como consequência o alto custo decorrente dessas medidas que têm atuado como um instrumento político e ideológico comprometendo drasticamente o financiamento da rede pública de saúde, criando distorções na remuneração de pessoal, precarizando as relações de trabalho e colocando em risco a oferta de serviços e a atenção integral à saúde.

Recomenda:

Ao Ministério Público Federal:

Que tome todas as medidas jurídicas cabíveis para impedir que seja sancionado o Projeto de Lei nº 01/2019 do Poder Executivo do Distrito Federal, considerando as inconstitucionalidades e irregularidades constatadas na Nota Técnica Conjunta CONAP/MPT, MPF e MPC/DF nº 01, de 23 de janeiro de 2019.

Ao Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha:

Que não sancione o Projeto de Lei nº 01/2019, de autoria do Poder Executivo do Distrito Federal, considerando sua inconstitucionalidade.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2019.